

## **PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.777, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2004



### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru, com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.009952/2002-64		
<b>SAPIEnS N°:</b> 141374		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0043/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/02/2004

#### **I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Instituto de Ensino Superior de Bauru, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda, foi credenciado, juntamente com o ato de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações Magistérios dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional, através da Portaria Ministerial nº 1822, de 15/08/2001.

A Comissão de Verificação foi designada pelo Despacho DEPES nº 087/2003, sendo constituída pelos Professores Aires José Rover, da Universidade Federal de Santa Catarina e Luís César Esmanhotto, da Faculdade de Direito de Curitiba, os quais concluíram relatório, com diligência para o atendimento das recomendações, entre outras, em relação ao Projeto Pedagógico do Curso e à Biblioteca.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da diligência, foi designado pelo Despacho DESUP nº 520/2003, o Professor Aires José Rover, que após visita de verificação realizada no período de 16 a 22 de novembro de 2003, concluiu seu relatório, recomendando a autorização do curso de Direito, com 2 (duas) entradas de 100 (cem) vagas semestrais, perfazendo o total de 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Atendendo à legislação vigente, o Processo CEJU/SAPIEnS nº 050/2003, Registro SAPIEnS nº 20031001520, foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, através de Parecer do Presidente da Comissão de Ensino Jurídico, manifestou-se desfavorável à abertura do curso.

#### **▪ Mérito**

No primeiro Relatório, a Comissão de Avaliação constatou na análise da Dimensão 1- Contexto Institucional – a forte relação da mantenedora com a comunidade, tendo em vista tratar-se de uma tradicional escola que ministra Educação Infantil e Básica, há 30 anos, na região. Na educação superior, a IES implantou, a partir de 2002, os cursos de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, Ciências Contábeis, Designer e Pedagogia.

Quanto à Categoria de Análise 1.1- Características da Instituição, a comissão indica que a missão da IES é pouco esclarecedora e objetiva no seu PDI e que o organograma apresenta contradição com a estrutura organizacional descrita no Regimento da IES.

Constata uma inadequação legal do regimento também em relação às atribuições do Conselho de Administração Superior, recomendando alteração regimental.

Relativamente à Categoria de Análise 1.2- Administração da IES, a comissão considerou satisfatória a estrutura existente e que o plano de desenvolvimento empresarial e financeiro está de acordo com a realidade regional. Entende, entretanto, pela razões expostas que a IES não possui uma prática organizacional coerente com o regimento proposto, o que torna este item não atendido.

Em relação à Categoria de Análise 1.3- Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios- a comissão registra que existe um Plano de Carreira e incentivos aos docentes. Não há, contudo, mecanismos que regulamentem a concessão de apoio e incentivos à capacitação.

Quanto ao pessoal técnico-administrativo, não há regras de admissão, capacitação ou avaliação de desempenho. Não foi apresentado programa de apoio aos alunos carentes.

Na Dimensão 2- Organização Didático-Pedagógica, Categoria de análise 2.1 Administração de Cursos, a comissão verificou que o Coordenador do Curso de Direito, tem o título de Mestre e encontra-se em processo de Doutorado. É Procurador do Município e advogado militante. Tem experiência acima de cinco anos no magistério superior. Há previsão de que terá regime de trabalho de 40 horas semanais.

A comissão sugere à IES que crie uma Coordenação de Apoio Pedagógico para auxiliar os docentes e coordenadores na condução das questões pedagógicas. O setor de registros acadêmicos possui uma estrutura física e de pessoal para atender à demanda. Não foi apresentado à comissão nenhum projeto ou ações que indiquem preocupação com os mecanismos de nivelamento. Com base nos termos de compromisso apresentados pelos docentes, a comissão entendeu que existe previsão de atendimento às atividades extra-classe.

Na análise da Categoria 2.2 -Projeto de Curso(s), a comissão comprova que não há adequação do projeto do curso-concepção, objetivos e perfil do egresso- ao PDI.

A grade curricular e os conteúdos apresentados, embora com inadequações técnicas, são de qualidade satisfatória e coerente com as Diretrizes Curriculares. No Projeto Pedagógico inserido no PDI, não consta a indicação de bibliografia de cada disciplina, embora em dois momentos distintos durante a visita, tenham sido apresentadas estas indicações para as disciplinas do primeiro ano do curso. A obrigatoriedade ou a ausência da exigência do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, assim como sua justificativa e normas, não estão previstas na proposta do curso.

A comissão destaca que o acervo do curso não estava disponível na biblioteca da IES, no momento da visita. Pelas razões expostas, a comissão entende que o projeto do curso precisa ser revisto.

Na avaliação da Dimensão 3 - Corpo Docente, relativa às Categorias de Análise 3.1 - Formação Acadêmico-Profissional e 3.2- Condições de Trabalho dos Docentes, a comissão constatou que a titulação acadêmica é muito boa, sendo que dos 9 (nove) docentes indicados para o primeiro ano, 7(sete) possuem títulos de Mestres ou Doutores. Entretanto, o tempo de experiência no magistério superior é insuficiente. Em relação ao regime de trabalho, a comissão informa que 3 (três) dos 9 (nove) docentes serão contratados em regime de tempo integral e os demais em regime parcial, não havendo professores-horistas.

As atividades práticas não são regulamentadas, inclusive quanto à indicação do número médio de alunos por turma/atividade.

Na Dimensão 4 -Instalações- ,Categoria de Análise 4.1- Instalações Gerais, os avaliadores comprovaram que a mantenedora possui vários prédios no centro da cidade, onde

já funcionam os cursos da IES. São prédios relativamente antigos e não contíguos, sendo que há uma proposta de redefinição das instalações. No local onde irá funcionar o curso de Direito, há previsão para instalação do NPJ, com uma sala para atendimento individual. Segundo a comissão, há espaço suficiente para a alocação de novas atividades; o problema é a descontinuidade da estrutura arquitetônica. As salas de aula têm várias dimensões; há um auditório considerado muito bom para atender a implantação do curso de Direito. Futuramente, deverão ser construídas passarelas ligando os prédios. As salas dos professores, já existentes não possuem microcomputadores. Os laboratórios estão localizados em outros prédios. Há apenas um aparelho de projeção(*datashow*) para toda a IES.

Quanto à Categoria de Análise 4.2- Biblioteca, a comissão descreve que está localizada no andar térreo, junto aos dois laboratórios de Informática e que o espaço físico é disponível para pesquisa individual e em grupo. A bibliotecária tem experiência e conta com apoio de duas auxiliares. Há um acervo mínimo de multimídia e digital. A política de aquisição da IES não foi apresentada, bem como não houve planejamento na aquisição do acervo para o curso de Direito. Em relação ao acervo de livros, a comissão verificou que há mais obras para os alunos dos períodos mais avançados do que para os do primeiro ano.

Em relação à Categoria de Análise 4.3- Instalações e Laboratórios Específicos, a comissão constatou a existência de 3( três) laboratórios de Informática, com 70 (setenta microcomputadores, funcionando em período integral, bem dimensionados e adequados.

Transcrevo, a seguir o Quadro- Resumo da 1ª Verificação, com os respectivos percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos complementares
<b>1</b>	84,61 %	42,85 %
<b>2</b>	70,58 %	53,84 %
<b>3</b>	100 %	71,42 %
<b>4</b>	80 %	88,88 %
<b>TOTAL</b>	83,80 %	64,25 %

Nas “Recomendações Finais” deste 1º Relatório, a comissão não recomenda a autorização do curso, com base nas observações já expressas no corpo deste relato, relacionadas aos respectivos itens de avaliação.

Para verificar o cumprimento da diligência, foi designado pelo Despacho DESUP nº 520/2003, o Professor Aires José Rover, que compareceu a IES no período de 16 a 22 de novembro de 2003 e elaborou novo relatório, do qual extraímos e transcrevemos abaixo, os principais comentários relativos às Dimensões e respectivas Categorias de Análise:

*Categoria de Análise 1.1. – Características da Instituição*

*...Contudo, em parte, a prática da instituição é outra, seguindo a legislação vigente. Apresentou-se as atas de reuniões de colegiado em outros cursos, com a presença e assinatura de professores e alunos representantes; o conselho sempre tem a última palavra nas suas decisões.*

*Portanto, levando-se em conta apenas o projeto apresentado e a prática da IES, essa adequação está satisfeita, exigindo-se, contudo, uma mudança no regimento e no PDI, compromisso posto pela mesma diante desta comissão. Noto, ainda, que, estamos tratando de problemas relativos a documentos já aprovados pelo MEC.*

*Categoria de Análise 1.2 – Administração da IES*

*Não há mudanças nas observações acima.*

Permanecem, portanto, as já citadas no texto deste parecer.

Por este motivo, o verificador mantém o não atendimento ao item 1.2.1 Condições de gestão - Coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa.

*Categoria de Análise 1.3 - Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios*

*Novamente nos colocamos diante das incoerências entre documentos aprovados pelo mec e pelo projeto apresentado. Contudo, foram apresentados regulamentos específicos, refletidos no projeto pedagógico, que satisfazem algumas das exigências acima, a saber:*

*- plano de carreira docente*

*- plano de carreira dos auxiliares de administração escolar*

*São documentos que satisfazem formalmente os itens do plano de carreira, capacitação e avaliação. Materialmente, foram apresentados documentos que demonstram a existência de incentivo à capacitação docente.*

*Em relação aos alunos carentes, foi apresentado convênio para execução de PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA, cujo público alvo são os universitários egressos da rede pública estadual. Num primeiro momento atendeu 30 estudantes e atualmente estão inclusos 100 estudantes. A fundação para o desenvolvimento da educação arca com o pagamento de 50 % da mensalidade do estudante e a avaliação de suas atividades.*

Permanece, também, como não atendido, o item- Estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural.

*Categoria de Análise 2.1 – Administração de cursos*

*A IES sanou os problemas acima indicados:*

*-contratando pedagogo para apoio aos professores e alocado próximo às salas de coordenação e professores.*

*-contratação de psicólogo, alocado da forma acima.*

*Porém, não se instituiu nenhuma coordenadoria, mas o chamado serviço de assistência ao estudante.*

*-definindo algumas áreas de nivelamento, indicando disciplinas e cursos que serão oferecidos, como línguas, computação e metodologia*

*Categoria de Análise 2.2 – Projeto de curso(s)*

*Novamente, a IES fez um esforço de resolver os problemas indicados e os sanou, modificando seu projeto pedagógico inicial. Notava-se desde logo a sua falta de prática na sua elaboração. Não é o caso com o novo projeto apresentado, bem organizado e pontual em suas exposições.*

*O projeto mostra coerência com os objetivos propostos, demonstrando sua intenção na formação generalista do profissional do direito e apontando as*

*áreas comercial e trabalhista como mais privilegiadas no conjunto do curso, tendo em vista seu contexto de sua localização geográfica. Foge, portanto, da idéia de formar advogados.*

*Peca, porém, quando diz mais, querendo formar um profissional competente para lidar com mediação e arbitragem, tendo em vista a falta deste conteúdo em sua grade curricular.*

*Melhora sua grade de optativas, retirando do projeto os problemas acima indicados. Mantém-se, porém, a um modelo minimalista.*

*O projeto prevê a exigência do TCC, contextualizando-o formalmente, mas não traz expresso na grade geral.*

*Enfim, resolveu o problema das ementas e bibliografias das disciplinas, refletindo estas indicações com as obras disponíveis na biblioteca.*

*Apresenta o rol das atividades complementares, mas inclui entre elas atividades de nivelamento, o que será modificado.*

### *Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica*

*O projeto melhorou sensivelmente, contextualizando seus objetivos com a realidade regional e sanando as falhas existentes no projeto original de falta de clareza e inexistência de alguns conteúdos. Mantém o currículo original, o que já era um mérito, o que demonstra a inexperiência expressa na proposta anterior em definir as suas bases teóricas.*

*Não é um projeto inovador, mas adere às normas mínimas exigidas pelo MEC.*

### *Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional*

*O corpo docente permanece o mesmo da avaliação anterior, valendo o quadro em anexo.*

*Quanto ao item avaliado negativamente, cabe uma retificação, pois é satisfeito, desde avaliação anterior, pois 50% do corpo docente têm mais de 5 anos de experiência no ensino superior.(grifo nosso)*

### *Categoria de Análise 3.2 – Condições de Trabalho*

*O fato de informar aleatoriamente que as turmas práticas funcionarão com no máximo 15 alunos, sem o contexto acima exigido, não realiza a condição.*

*Informe-se, porém, que ao todo, são 10 professores e não 9 como indicado acima.(grifo nosso)*

Pela razão exposta, o Verificador indica como não atendido o item – Número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas (AT).

### *Categoria de Análise 4.1 – Instalações gerais*

*Foram sanados os problemas acima indicados.*

*A sala dos professores foi ampliada e ganhou um computador ligado à rede internet e local.*

*Adquiriu-se mais um projetor multimídia e notebook para uso dos professores.*

*O principal problema, a descontinuidade dos prédios, foi resolvido como previsto, com a construção de passarela ligando-os. De qualquer modo, permanece a questão de uma estrutura que mistura ambientes e de difícil localização ...*

#### *Categoria de Análise 4.2 – Biblioteca*

*Foram adquiridos novos livros que resolvem, para além do mínimo, o exigido para o primeiro ano do curso.*

*Definiu-se em documento a política de aquisição futura, com participação das coordenadorias e professores.*

*A informação dada na avaliação anterior para os periódicos continua valendo.*

Assim, permanece como não atendido o item- Periódicos.

#### *Categoria de Análise 4.3 – Instalações e laboratórios específicos*

*Houve definição do local para o NPJ.*

#### *Dimensão 4 – Instalações*

*Foram sanados os principais problemas.*

É apresentado abaixo o quadro resumo desta 2ª verificação, onde se observa que as quatro Dimensões dos Aspectos Essenciais foram atendidas em 100%, sendo que em relação aos Aspectos Complementares, a Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, foi plenamente satisfeita e as demais alcançaram significativos percentuais em relação aos da 1ª Verificação.

### **QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<b>Aspectos essenciais</b>	<b>Aspectos complementares</b>
<b>1</b>	100 %	87,5 %
<b>2</b>	100 %	100 %
<b>3</b>	100 %	87,5 %
<b>4</b>	100 %	92,85 %
<b>TOTAL</b>	100 %	91,96 %

#### *Recomendações Finais da Comissão Verificadora à SESu/MEC*

*Tendo em vista o cumprimento de Diligência com vistas à autorização de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado no Instituto de Ensino Superior de Bauru - IESB, credenciado a funcionar à rua Cussy Júnior, nº 4-55, bairro Centro, no município de Bauru, estado de São Paulo, de interesse do Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda.,*

*cabe afirmar que as duas principais recomendações acima indicadas foram realizadas pela IES, o que ficou demonstrado na sua avaliação final. Mesmo não sendo um projeto inovador ele responde aos anseios da comunidade local, tendo em vista a proposta e as raízes tradicionais da proponente.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelos motivos expostos e considerando os termos dos Relatórios da Comissão Verificadora e da SESu/COSUP nº 138 /2004, os quais incorporo a este, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas de 100 (cem) vagas semestrais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

## **III– DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente